

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 2.º

Zelador do Palácio de Belém**Decreto-Lei n.º 15/2006**

de 25 de Janeiro

A Lei n.º 7/96, de 29 de Fevereiro, define e regula as estruturas e serviços da Presidência da República com a função de prestar apoio técnico, pessoal e de gestão patrimonial, administrativa e financeira ao Presidente da República.

O Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, ao regulamentar aquele diploma, estabelece a aplicação subsidiária à Presidência da República de legislação em vigor para a Administração Pública.

Por seu turno, o Decreto-Lei n.º 288/2000, de 13 de Novembro, que reorganiza a Secretaria-Geral da Presidência da República, prevê, em matéria de pessoal, soluções ajustadas às necessidades e características específicas da Presidência da República.

Neste contexto e tendo em conta instantes necessidades operacionais dos serviços, o presente decreto-lei extingue 30 lugares do quadro de pessoal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 288/2000, altera o número de lugares do mesmo quadro em várias carreiras e categorias e cria o cargo de zelador do Palácio de Belém.

Paralelamente e na sequência da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, é criado o quadro de pessoal em regime de contrato individual de trabalho da Administração Pública, no total de 18 lugares, de forma a, gradualmente, suprir carências de pessoal, designadamente nas áreas funcionais de biblioteca e documentação, planeamento, investigação e gestão museológica, relações públicas, secretariado e informática.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Extinção e alteração de lugares

No quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 288/2000, de 13 de Novembro, são extintos 30 lugares e são criados dois lugares, conforme o mapa I anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

MAPA I

(a que se refere o artigo 1.º)

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Lugares no quadro
Técnico superior	Elaboração de informações, pareceres, estudos e projectos na área jurídica. Elaboração de estudos, concepção e desenvolvimento de projectos e emissão de pareceres na área das atribuições de serviço, nomeadamente em matéria de âmbito organizacional, de recursos humanos, planeamento financeiro, de arquitectura e engenharia e planeamento, gestão e investigação na área da conservação e decoração de interiores.	Técnico superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(a) 13

1 — É criado, no âmbito do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República, o cargo de zelador do Palácio de Belém.

2 — O cargo é exercido em regime de comissão de serviço por três anos, renovável, por funcionário do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República.

3 — O recrutamento é feito por concurso de entre auxiliares administrativos com, pelo menos, 10 anos de serviço na categoria, avaliação de desempenho não inferior a *Muito bom* e detentores de experiência profissional adequada.

4 — A remuneração do cargo referido no n.º 1 corresponde ao índice do escalão em que o funcionário se encontra posicionado, acrescida de 40 pontos indiciários da escala salarial do regime geral da função pública.

5 — O conteúdo funcional correspondente ao cargo de zelador do Palácio de Belém consta do mapa II anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Contrato de trabalho individual da Administração Pública

1 — É criado na Secretaria-Geral da Presidência da República o quadro de pessoal no regime do contrato de trabalho individual da Administração Pública, no total de 18 lugares, conforme o mapa III anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

2 — Por regulamento do conselho administrativo, mediante proposta do secretário-geral da Presidência da República, são aprovadas as regras a observar no recrutamento, selecção e desenvolvimento profissional do pessoal no regime de contrato de trabalho, bem como a caracterização das funções e respectivas exigências habitacionais.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 5 de Janeiro de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Emanuel Augusto dos Santos*.

Promulgado em 18 de Janeiro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 19 de Janeiro de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Lugares no quadro
	Funções de estudo e consultadoria em matéria de comunicação social, informação e apoio de nível técnico no âmbito da respectiva formação. Assessoria técnica na área de relações públicas, designadamente no apoio ao planeamento e acompanhamento de preparação de cerimónias oficiais, banquetes, visitas guiadas ao Palácio e atendimento e encaminhamento do público em geral.			
	Informática	Técnico superior de informática.	Especialista de informática do grau 3. Especialista de informática do grau 2. Especialista de informática do grau 1.	2
Técnico	Técnico	Técnico de informática.	Técnico de informática do grau 3. Técnico de informática do grau 2. Técnico de informática do grau 1.	3
		Técnico	Técnico especialista principal Técnico especialista	2
			Técnico principal	
			Técnico de 1.ª classe	
			Técnico de 2.ª classe	
Técnico-profissional ...	Biblioteca e documentação	Técnico profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe.	4
	Arquivo	Técnico profissional de arquivo.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe.	5
Auxiliar	Execução de tarefas de lavagem e engomagem de roupas e outras tarefas auxiliares no serviço de roupa.	—	Auxiliar de roupa	1
Operário semiqualficado.	Execução de tarefas de lavagem e limpeza de viaturas automóveis. Verificação e reposição de níveis.	Lavador de viaturas ...	Operário	2

(a) Um lugar a extinguir quando vagar (n.º 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redação do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho).

MAPA II

(a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º)

Conteúdo funcional do zelador do Palácio de Belém

Cargo	Conteúdo funcional
Zelador	Zela pela integridade, conservação e preservação dos bens móveis e imóveis do Palácio de Belém; zela pela limpeza das instalações; detecta e recolhe informações diárias acerca de situações anómalas; comunica-as superiormente em relatório diário e propõe soluções; acompanha a resolução das mesmas de acordo com as instruções do seu superior hierárquico.

MAPA III

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Lugares no quadro
Técnico superior	Arquivo	Arquivo	Assessor principal	1
			Assessor	
			Técnico superior principal	
			Técnico superior de 1.ª classe	
			Técnico superior de 2.ª classe	
	Planeamento, gestão e investigação na área de museologia.	Técnico superior de museologia.	Assessor principal	6
			Assessor	
			Técnico superior principal	
			Técnico superior de 1.ª classe	
			Técnico superior de 2.ª classe	
	Relações públicas — área nacional e internacional.	Técnico superior	Assessor principal	2
			Assessor	
			Técnico superior principal	
			Técnico superior de 1.ª classe	
			Técnico superior de 2.ª classe	
	Gestão	Técnico superior	Assessor principal	1
			Assessor	
			Técnico superior principal	
			Técnico superior de 1.ª classe	
			Técnico superior de 2.ª classe	
	Tradução de estudos e pareceres	Técnico superior	Assessor principal	2
			Assessor	
			Técnico superior principal	
			Técnico superior de 1.ª classe	
			Técnico superior de 2.ª classe	
Técnico	Informática	Técnico	Técnico de informática do grau 3.	2
			Técnico de informática do grau 2.	
			Técnico de informática do grau 1.	
Técnico-profissional ...	Planeamento e gestão	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal.	1
			Técnico profissional especialista.	
			Técnico profissional principal	
			Técnico profissional de 1.ª classe.	
			Técnico profissional de 2.ª classe.	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Lugares no quadro
	Secretariado	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe.	3

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 208/2006

Por ordem superior se torna público que o Reino da Suazilândia depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 26 de Março de 2004, o seu instrumento de adesão à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, concluída em Nova Iorque em 18 de Dezembro de 1979.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Lei n.º 23/80, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 171, de 26 de Julho de 1980, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 30 de Julho de 1980, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 267, de 18 de Novembro de 1980.

A Convenção entrou em vigor para o Reino da Suazilândia em 25 de Abril de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 27 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 209/2006

Por ordem superior se torna público que os Estados Unidos Mexicanos depositaram junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 15 de Março de 2002, o seu instrumento de adesão ao Protocolo Facultativo Referente ao Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos, concluído em Nova Iorque em 16 de Dezembro de 1966.

Portugal é Parte neste Pacto, aprovado, para adesão, pela Lei n.º 13/82, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 135, de 15 de Junho de 1982, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 3 de Maio de 1983, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 225, de 29 de Setembro de 1983.

O Protocolo Facultativo entrou em vigor para os Estados Unidos Mexicanos em 15 de Junho de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 5 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 210/2006

Por ordem superior se torna público que a República do Panamá depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 18 de Agosto de 2004, o seu instrumento de ratificação do Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial de Mulheres e Crianças, concluído em Nova Iorque em 15 de Novembro de 2000.

Portugal é Parte neste Protocolo Adicional, que foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 19/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 10 de Maio de 2004, conforme o Aviso n.º 121/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 141, de 17 de Junho de 2004.

O Protocolo Adicional entrou em vigor para a República do Panamá em 17 de Setembro de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 6 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 211/2006

Por ordem superior se torna público que a Libéria depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 16 de Setembro de 2005, o seu instrumento de aceitação das emendas ao artigo 7.º da Constituição da Organização Mundial de Saúde, adoptada em Genebra, respectivamente em 1965 no decurso da 18.ª Sessão da Assembleia Mundial de Saúde, concluída em Genebra em 20 de Maio de 1965.

Portugal é Parte nestas emendas, aprovadas, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 73/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 269, de 16 de Novembro de 2004, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 269, de 16 de Novembro de 2004, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 7 de Janeiro de 2005, conforme o Aviso n.º 67/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 59, de 24 de Março de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 9 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.